B)8.
PROP.
SMPCB
GAP
DAF
DICONT
SECONT
TES.
GAPAI

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 18/2019 **PROPOSTA** N.º **04/2019/SMPCB**

Realizada em 09/10/19 DELIBERAÇÃO N.º 363/19

ASSUNTO: "Centro de Interpretação dos Riscos" a localizar em instalações junto ao Jardim Eng.º Luís da Fonseca - Celebração de Protocolo entre a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra e a Câmara Municipal de Setúbal

A base legal de suporte ao presente Protocolo está prevista no Dec. Lei n.º 100/2008, de 16 de junho designadamente no seu artigo 5.º, n.º 2, que prevê que **as áreas sem utilização portuária exclusiva possam ser objeto de parcerias de gestão nos termos da legislação aplicável**, conjugado com o n.º 2 do art.º 2.º, n.º 1 do art.º 3.º e alínea b.1 do n.º 2 do art.º 8.º do Dec. Lei n.º 338/98 de 3 de novembro, e art.º 10.º dos Estatutos da APSS, aprovados pelo n.º 1 do art.º 25.º do referido Decreto-Lei n.º 338/98, tal como consta no referido Protocolo.

As mudanças e alterações decorrentes do presente Protocolo envolvem desígnio nacional já expresso em diversa legislação, nomedamente no supramencionado Dec. Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, e na recentemente Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Considera-se, neste caso, o princípio de transferência da atribuição de gestão e exploração de parcelas dominiais sem utilização portuária reconhecida da Administração Portuária territorialmente competente, para os respetivos Municípios, como é o caso das instalações localizadas junto ao Jardim Eng.º Luís da Fonseca, objeto deste Protocolo.

O previsto concurso para a construção e exploração da Marina de Setúbal implicará a utilização futura daquela área, pelo que ficará prevista a resolução do protocolo por interesse público, por forma a não conflituar com o referido concurso, sem qualquer indemnização pelas obras realizadas.

A instalação objeto do protocolo agora proposto, corresponde a **183 m2 de área coberta e 65+267 m2 de área descoberta**, localizada em área nobre da cidade de Setúbal, entre as instalações do Restaurante Portugália e o cais de apoio aos Catamarãs para Troia, da Atlantic Ferries, encontrando-se há vários anos no estado devoluto.

As instalações encontram-se em estado bruto ou tosco, sem pavimento, portas, vidros ou acabamentos nas paredes, tetos e infraestruturas, sendo necessário à CMS proceder a obras de remodelação.

Face ao exposto, propõe-se a aprovação do Protocolo, cuja minuta se junta **(Anexo I)**, a celebrar entre a Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra – (APSS) e a Câmara Municipal de Setúbal (CMS), que tem como objetivo regular, em parceria, a gestão das instalações localizadas junto ao Jardim Eng.º Luís da Fonseca, com o objetivo de instalação de um "**Centro de Interpretação dos Riscos**", situado em terreno de domínio público, na União de Freguesias, concelho de Setúbal, por um prazo de 1 ano, renovável automaticamente até ao limite de 10 anos.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

Carlos Rabaça

APROVADA / ~~REJEITADA~~ por : — Votos Contra; — Abstenções; 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06

Anexo 1 – Minuta de Protocolo

MINUTA DE PROTOCOLO

entre a APSS e a CMS

Centro de Interpretação dos Riscos

A APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A., com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal 502 256 869 (quinhentos e dois milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove), com sede social na Praça da República, Código Postal 2904-508 Setúbal, União de Freguesias de Setúbal, concelho e distrito de Setúbal, e com capital social de € 15.100.000 (quinze milhões e cem mil euros), integralmente realizado, nesta ato representado pela Senhora Doutora Maria Lídia Ferreira Sequeira, titular do cartão de cidadão número 03 929 647 (zero, três milhões, novecentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e sete), válido até quinze de outubro de dois mil e vinte, contribuinte fiscal número 122 720 423 (cento e vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e vinte e três), residente na Rua Xavier Araújo, número onze, Edifício um, primeiro andar, Letra A, 1600-226 Lisboa, e pelo Senhor Doutor Ricardo Miguel Medeiros dos Santos, titular do cartão de cidadão número 10 824 824 (dez milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro), válido até trinta de junho de dois mil e dezanove, contribuinte fiscal número 215 265 980 (duzentos e quinze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta), residente na Rua do Instituto dos Ferroviários Sul e Sueste, n.º 2 – 3.º, 2830-335 Barreiro na qualidade, respetivamente, de Presidente e de Vogal do Conselho de Administração da APSS, S.A., adiante designada por APSS,

e

A Câmara Municipal de Setúbal, pessoa coletiva de direito publico com o numero de identificação fiscal 501294104 com sede na Praça do Bocage, aqui representada pela Senhora Drª Maria das Dores Banheiro Meira, na qualidade de Presidente da Câmara, com poderes para o ato, na qualidade de segundo outorgante, adiante designada CMS

Considerando que:

1. Compete à APSS assegurar o exercício das competências necessárias ao regular funcionamento dos portos de Setúbal e Sesimbra nos seus múltiplos aspetos de ordem económica, financeira e patrimonial, de gestão de efetivos e de exploração portuária e ainda as atividades que lhe sejam complementares, subsidiárias ou acessórias.

2. Compete ainda à APSS, coordenar, promover e tornar mais eficiente e eficaz a gestão dos investimentos públicos portuários e não portuários nas áreas sob a sua jurisdição, enquanto instrumentos dinamizadores do crescimento económico do porto e da região.

3. As instalações localizadas junto ao Jardim Eng.º Luís da Fonseca, alvo do presente protocolo, encontram-se implantadas na cidade de Setúbal, em área sob a jurisdição da APSS, junto ao jardim Engº Luis da Fonseca.

4. As instalações localizam-se em área nobre com facilidade de acesso pela população da cidade de Setúbal, adequada aos fins pretendidos de instalação de um **Centro de Interpretação dos Riscos**.

5. Compete à CMS, enquanto autarquia local, a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, nos domínios de intervenção previstos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente nos transportes e comunicações, proteção civil, ambiente, promoção do desenvolvimento, ordenamento do território e urbanismo, património, habitação e equipamentos urbanos, na área do respetivo concelho.

6. O Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros, da Câmara Municipal de Setúbal, tem como missão e responsabilidade a execução da política municipal de segurança do concelho de Setúbal, no âmbito da proteção civil, onde se inclui a divulgação, a sensibilização, a informação e a formação da população.

Acordam nos seguintes termos,

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Finalidade e Objetivos)

1. Este Protocolo tem por objeto regular a gestão e exploração das instalações localizadas junto ao jardim Eng.ºLuís da Fonseca, cujas plantas de localização e implantação constituem o Anexo 1, com 183 m2 de área coberta e 332 m2 de área descoberta, com o objetivo de instalação do **Centro de Interpretação dos Riscos,** do Serviço Municipal de Proteção Civil e Bombeiros da CMS, em parceria com a Câmara Municipal de Setúbal.

2. Os outorgantes do presente Protocolo comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação que:

a) Promovam uma mais eficiente e eficaz gestão das instalações, tornando-as um instrumento dinamizador da divulgação da segurança, incluida a segurança portuária, através da sua requalificação e valorização do espaço.

b) Permitam recuperar o espaço, integrado na zona ribeirinha de Setúbal, e valorizá-lo, transformando-o num equipamento público de divulgação ao serviço dos cidadãos.

c) Compatibilizem os diferentes usos e atividades específicas da zona, visando potenciar a utilização dos recursos próprios desta área ribeirinha, no contexto da fruição pelos turistas e população.

d) Desenvolvam um projeto de requalificação passando a supracitada área a ter:

. Melhoria da qualidade e da imagem da área;

. Oferta de serviços de divulgação pedagógica sobre os diversos temas da segurança;

. Ordenamento e valorização da área descoberta adjacente;

. Promoção da cultura de segurança e resiliência da população.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Vigência)

1. O presente protocolo tem a duração de 1 ano, prorrogável por sucessivos períodos de 1 ano, até ao limite máximo de 10 anos, salvo se alguma das partes outorgantes não pretender renová-lo, devendo para esse efeito manifestar essa vontade através de carta registada com aviso de receção dirigida à sede das entidades outorgantes com antecedência mínima de três meses relativamente ao fim do prazo inicial ou renovado.

2. O presente protocolo caduca na data em que se verifique a transferência da dominialidade para o Município de Setúbal da área identificada no n.º 1 da cláusula 1.ª, no âmbito do processo de transferência da gestão de áreas portuárias que não têm, nem se prevê que venham a ter uso portuário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Regime)

A gestão e exploração das instalações, incluindo o desenvolvimento das obras de remodelação e requalificação do espaço, referido na cláusula seguinte, ficam sujeitos à obtenção prévia dos devidos pareceres no estrito cumprimento da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

(Remodelação e requalificação da área)

1. A Câmara Municipal de Setúbal é responsável por todos os custos com os trabalhos com a remodelação e requalificação das instalações e área adjacente descoberta, a realizar no prazo de 6 meses a contar da data de assinatura do presente protocolo.

2. Para os efeitos referidos neste Protocolo, a Câmara Municipal de Setúbal deverá elaborar os respetivos projetos técnicos e de especialidades e obter todas as licenças necessárias, incluindo parecer da APSS.

3. No âmbito da presente requalificação, compete à Câmara Municipal de Setúbal solicitar e assegurar a construção das infraestruturas e respetivas ligações às redes de água, energia elétrica, esgotos e telecomunicações.

CLÁUSULA QUINTA

(Atribuição da gestão e exploração de parcela dominial)

1. A APSS, através do presente Protocolo, atribui à Câmara Municipal de Setúbal, a gestão e exploração das instalações da parcela de domínio público identificada na cláusula primeira, nos termos e condições fixados no presente Protocolo.

2. A CMS deverá manter as instalações em bom estado de limpeza, conservação e utilização, constituindo encargos do Município, entre outros, as obras, reparações e limpezas inerentes.

3. A CMS é responsável pelos danos resultantes da atividade por si exercida ou resultantes do incumprimento dos deveres de conservação causados a pessoas e bens na sua parcela, instalações e área envolvente, incluindo outras eventuais parcelas do domínio publico atribuídas a terceiros.

5. No caso de resolução por interesse público, caducidade por decurso do prazo ou incumprimento do agora estabelecido, a devolução da parcela identificada na cláusula primeira deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, não sendo a APSS obrigada a ressarcir a CMS das obras executadas e das instalações construídas no âmbito desta cedência.

7. A CMS poderá proceder à remoção dos equipamentos móveis e demais objetos removíveis, bem como ao levantamento das benfeitorias voluptuárias que tenham sido realizadas no interior da parcela e que sejam amovíveis.

8. Todas as instalações serão franqueadas aos funcionários da APSS, quando a elas se desloquem em serviço de fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA

(Contrapartidas)

1. Pela utilização da parcela referida na cláusula primeira fica a CMS obrigada ao pagamento à APSS de uma compensação mensal no valor de **750,00 €** (setecentos e cinquenta euros), a partir da data de assinatura do presente Protocolo, sendo a compensação anual sujeita a revisão anual, mediante a aplicação do coeficiente de atualização (IPC), com efeitos a cada início do ano civil respeitante.

2. O pagamento da compensação anteriormente referida será efetuado através de débito automático em conta da APSS, no mês anterior àquele a que disser respeito, passando a vencer juros de mora a taxa legal em vigor caso não seja paga atempadamente.

3. Tendo em consideração o caráter pedagógico do objeto do Centro de Interpretação a instalar pelo Município e o valor previsto das obras de remodelação a realizar pela CMS, de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), fica definido um período de isenção das contrapartidas devidas nos 5 anos iniciais a contar da data de assinatura do presente protocolo, tendo em vista a amortização do investimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Responsabilidade Civil)

1. A Câmara Municipal de Setúbal é responsável nos termos gerais do direito, respondendo civilmente pelos danos que possam ocorrer em resultado da exploração da atividade protocolada ou das obras que possam vir a ocorrer na área alvo deste protocolo, pelo que terá de se munir dos respetivos seguros de responsabilidade civil geral/exploração e a mantê-los atualizados (constando no objeto do seguro que a APSS é considerada como terceiro), os quais devem ser apresentados sempre que solicitados pelas autoridades competentes.

2. A Câmara Municipal de Setúbal é a única responsável pela segurança de todos os bens instalados na área a atribuir.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessação)

1. Qualquer das partes tem o direito de rescindir o presente Protocolo, mediante audiência prévia da outra parte e ato fundamentado, em caso de incumprimento culposo ou reiterado por esta dos deveres e obrigações resultantes do Protocolo, dos Regulamentos da APSS e da legislação aplicável.

2. A APSS pode ainda rescindir o Protocolo a qualquer momento, mediante audiência prévia do Município e ato fundamentado desde que ocorra motivo de interesse público.

CLÁUSULA NONA

(Caução)

O presente Protocolo não carece da prestação de caução.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Alterações e Aditamentos)

Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos se realizados por escrito e assinados por ambas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusula aditadas, modificadas ou suprimidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Produção de efeitos)

O presente Protocolo, feito em duplicado, entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Setúbal, ... de ..... de .....

Pela APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.

Pela Câmara Municipal de Setúbal

Anexos:

1. Plantas de localização e implantação da instalação

ANEXO 1 - Plantas de localização e implantação da instalação

Localização da Instalação

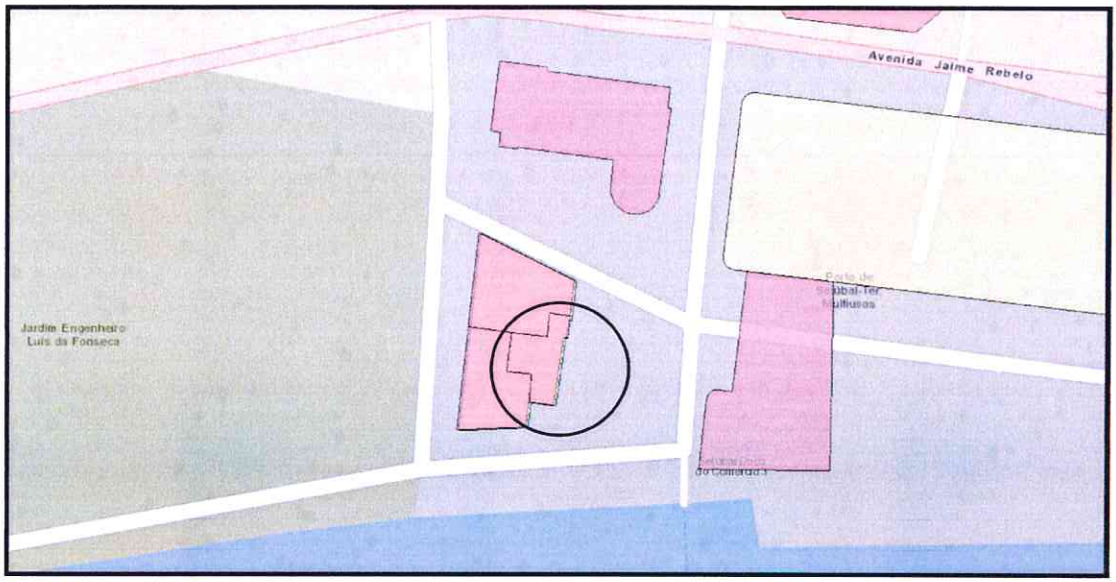
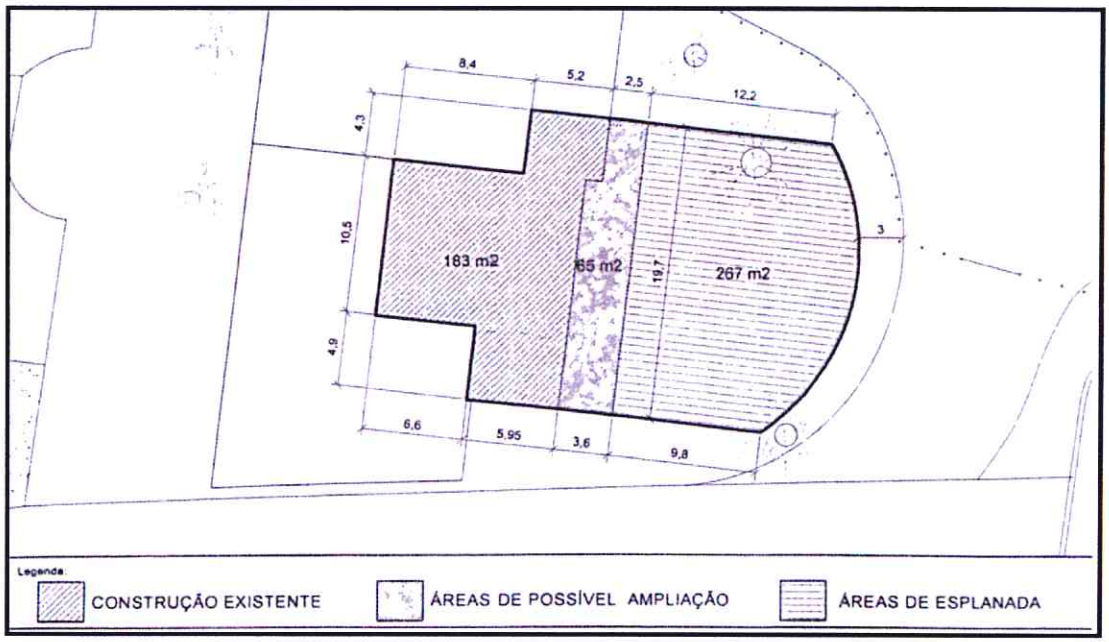
Implantação da Instalação